

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual
CÍCERO DE FREITAS

Publique - se Inclua-se em
pauta por uma sessão
30 Março 2001
WALTER FELDMAN - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1770 de 02/04/01
Autuado com 06 folhas
Ass. _____

ENTRADA EM
29 MAR 2001 91525

Projeto de Lei nº 164, de 2001.

FLS. N.º 01
RGL. 1770
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

*Cria a Caderneta de Exames Médicos
Preventivos no Estado de São Paulo.*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º - Fica criada no Estado de São Paulo, a
Caderneta de Exames Médicos Preventivos, conforme modelo anexo à presente
lei, e sua apresentação, com informações atualizadas, será exigida para o
atendimento em hospitais públicos e particulares, postos de saúde e outros
estabelecimentos de saúde.



Parágrafo único – A Secretaria de Estado da Saúde será responsável pela emissão e distribuição da caderneta de que trata a presente lei.

Artigo 2º - A Caderneta de Exames Médicos Preventivos deverá consignar os exames de Pressão Arterial, Colesterol, Glicemia, Sangue nas fezes, Mamografia, Ultra-Sonografia das mamas, Papanicolau, Colposcopia, Densitometria óssea, Exame de toque retal e PSA, devendo, de acordo com a idade e o sexo do seu portador, obedecer o seguinte:

I - Pressão Arterial, para homens e mulheres a partir dos 20 anos, a ser realizado a cada seis meses;

II – Colesterol, para homens e mulheres a partir dos 30 anos, a ser realizado uma vez por ano;

III – Glicemia, para homens e mulheres a partir dos 40 anos, a ser realizado a cada seis meses;

IV - Sangue nas fezes, para homens e mulheres a partir dos 50 anos, a ser realizado uma vez por ano;

V – Mamografia, para mulheres a partir dos 35 anos, a ser realizado uma vez por ano;

VI - Ultra-Sonografia das mamas, para mulheres a partir da primeira menstruação até os 35 anos, a ser realizado uma vez por ano;

VII – Papanicolau, para mulheres a partir da primeira relação sexual, a ser realizado uma vez por ano;

VIII – Colposcopia, para mulheres a partir da primeira relação sexual, a ser realizado uma vez por ano;

IX - Densitometria óssea, para mulheres a partir dos 40 anos, a ser realizado uma vez por ano;

X - Exame de toque retal, para homens a partir dos 40 anos, a ser realizado uma vez por ano;

XI – PSA, para homens a partir dos 40 anos, a ser realizado uma vez por ano.



FLS. N.º 03
RGL 1770
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Parágrafo único – A Caderneta de Exames Médicos Preventivos será considerada válida quando atualizada e consignar que seu portador submeteu-se aos exames exigidos, sempre dentro dos prazos estipulados.

Artigo 3º - Os exames de que trata esta lei poderão ser realizados na rede pública de saúde ou em estabelecimentos privados, custeados, nesta última hipótese, quando inexistir convênio com o Poder Público, pelo examinado.

Artigo 4º - A presente lei será afixada em hospitais públicos e particulares, postos de saúde e outros estabelecimentos de saúde pelos responsáveis legais respectivos, sendo que o descumprimento desta obrigação ensejará a aplicação de multa, em favor da Fazenda Pública Estadual, equivalente a 1000 (mil) UFESP'S (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por infração.

Artigo 5º - A Secretaria de Estado de Saúde realizará, através de seus agentes, a fiscalização do cumprimento desta lei.

Artigo 6º - As despesas oriundas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.



ANEXO

Secretaria de Estado da Saúde

CADERNETA DE EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS

Nome: _____ RG: _____ Tipo Sangüíneo: _____
 Endereço: _____ Data de Nascimento: _____

Exames:

- I - Pressão Arterial, para homens e mulheres a partir dos 20 anos, a ser realizado a cada seis meses;
- II - Colesterol, para homens e mulheres a partir dos 30 anos, a ser realizado uma vez por ano;
- III - Glicemia, para homens e mulheres a partir dos 40 anos, a ser realizado a cada seis meses;
- IV - Sangue nas fezes, para homens e mulheres a partir dos 50 anos, a ser realizado uma vez por ano;
- V - Mamografia, para mulheres a partir dos 35 anos, a ser realizado uma vez por ano;
- VI - Ultra-Sonografia das mamas, para mulheres a partir da primeira menstruação até os 35 anos, a ser realizado uma vez por ano;
- VII - Papanicolau, para mulheres a partir da primeira relação sexual, a ser realizado uma vez por ano;
- VIII - Colposcopia, para mulheres a partir da primeira relação sexual, a ser realizado uma vez por ano;
- IX - Densitometria óssea, para mulheres a partir dos 40 anos, a ser realizado uma vez por ano;
- X - Exame de toque retal, para homens a partir dos 40 anos, a ser realizado uma vez por ano;
- XI - PSA, para homens a partir dos 40 anos, a ser realizado uma vez por ano.

Frente

CADERNETA DE EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS

Data/Local/Rubrica Data/Local/Rubrica Data/Local/Rubrica Data/Local/Rubrica Data/Local/Rubrica

Exames

Pressão Arterial
Colesterol
Glicemia
Sangue nas fezes
Mamografia
Ultra-Sonografia - mamas
Papanicolau
Colposcopia
Densitometria óssea
Exame de toque retal
PSA.

Verso



FLS. N.º 05
RGL. 1770
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Justificativa

Reza o artigo 196 da Constituição Federal:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Ao Poder Público incumbe, por determinação constitucional, prover o acesso da população à saúde.

Neste contexto insere-se a adoção de políticas sociais que visem a redução do risco de doenças e o lançamento de ações e serviços para a proteção da saúde.

Pelo presente projeto de lei fica criada a CADERNETA DE EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata-se de um instrumento posto à disposição da população, o qual possibilitará a prevenção de várias doenças, por meio da periódica investigação médica que propicia. Pode ser considerada, propriamente, a institucionalização do afamado *check-up*.



FLS. N.º 06
RGL. 1770
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

A prevenção de doenças, fora de dúvida, é muito menos onerosa e muito mais eficaz do que o tratamento de enfermidades.

Estudos comprovam que o avanço da Medicina preventiva no Brasil possibilitou, na última década, uma redução da ordem de 10% dos infartos fatais entre homens e mulheres.

O diagnóstico do Câncer, neste sentido, elucida dados ainda mais significativos. Aclarando-se a afirmação, temos que as mortes decorrentes do Câncer de mama foram reduzidas em 30%.

Desta forma, pretende-se, com a instituição da CADERNETA DE EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, contribuir para melhorar a qualidade de vida e aumentar a sobrevivência das pessoas.

É o intento inspirador da presente iniciativa.

Afinal, como indica o ditado popular, *prevenir é melhor do que remediar.*

Sala das Sessões, em


Deputado CÍCERO DE FREITAS - PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 2013 101
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 31.03.2001

Folha 7
Proc. 1720
lle

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 38ª a 42ª Sessões Ordinárias (de 03 a 09/04/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/04/01.

lle